Lei nº 360, de 12 de julho de 2004

Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de um terreno à Empresa Yazaki do Brasil Ltda., e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, a proceder a Concessão de Direito Real de Uso, a título gratuito, à empresa YAZAKI DO BRASIL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia BR-153 – Km 40, Av. Marginal nº 850/900, inscrita no CNPJ sob nº 01.641.045/0005-31, representada pelo seu sócio Diretor Estatutário Isidro Martinez, de um imóvel urbano denominado Lote 2 da Gleba Fazenda Boi Pintado, com área de 48.206,40 m² (quarenta e oito mil, duzentos e seis vírgula quarenta metros quadrados), objeto da matrícula nº 15.016, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

§ 1º - A Concessão de que trata o caput deste artigo é inalienável.

§ 2º - A presente concessão fluirá plenamente para os fins estabelecidos nesta Lei, visando a concretização do "Acordo de Compromissos" mútuos entre a empresa YAZAKI DO BRASIL LTDA. e o Município de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, datado de 23/04/04, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A presente concessão destina-se à construção de barracão para instalação da empresa YAZAKI DO BRASIL LTDA..

Art. 3º - O prazo para a presente concessão será de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado "ad-referendum" da Câmara Municipal.

Art. 4º - Em caso de extinção, dissolução ou perca das características e finalidades da empresa YAZAKI DO BRASIL LTDA., o patrimônio ali edificado será incorporado ao Patrimônio do Município de Santo Antônio da Platina, sem nenhum ônus para o Município.

Art. 5º - Fica dispensada a licitação, face a existência de relevante interesse público, conforme artigo 14 da Lei Orgânica do Município, e Lei nº 321, de 30 de março de 2004, que dispõe sobre o incentivo as Indústrias.

Lei nº 360, de 12 de julho de 2004

Art. 6º - A empresa YAZAKI DO BRASIL LTDA., fica obrigada a cumprir o artigo 2º desta lei no prazo de 03 (três) anos.

Parágrafo Único – O não cumprimento desta obrigação importará em retrocessão, revertendo o imóvel ora cedido ao Patrimônio do Município, sem ônus aos cofres públicos.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DO PODER EXECUTIVO, aos 12 de julho de 2004.

FLÁVIO LUIZ MAIORKY
Prefeito Municipal

sda-flm